



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.**

**ABERTURA: 15 horas do dia 05 de julho de 2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1368/2023**

**REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A **Câmara Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 8.197/2023, torna público que fará realizar licitação na data e horário acima mencionado, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**, em consonância com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014, e demais Leis pertinentes a matéria seguindo as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**O recebimento da documentação e proposta dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, quando será dado início à abertura dos envelopes.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja outro processo licitatório para o mesmo horário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1-** O objeto da presente Licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**, conforme as condições expressas no presente edital e seus anexos.

**1.1.1.** O objeto da contratação visa a execução parcial do Projeto Arquitetônico de Interiores, anteriormente contratado por esta Administração (Dispensa nº 004/2023 – Processo CMG nº 566/2023), para adequação dos ambientes internos do prédio da sede, abrangendo somente a entrada principal e o plenário da Câmara Municipal de Guarapari.

**1.2-** A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, na Especificação Técnica, na Minuta do Contrato e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

**1.3-** O valor estimado para a execução do serviço de reforma contemplado no projeto arquitetônico de interiores totaliza **R\$ 237.002,96 (duzentos e trinta e sete mil, dois reais e noventa e seis centavos)**.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**2.1- Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Guarapari. Portanto, o licitante que não estiver cadastrado como fornecedor do Município de Guarapari, deverá fazer o cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**obrigatoriamente comprovar tal registro na habilitação jurídica.**

**2.2-** Não poderão participar da presente licitação:

- 2.2.1-** Empresas reunidas em Consórcio de empresa sob nenhuma forma, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.2-** Empresa declarada inidônea ou que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública em todos os seus níveis;
- 2.2.3-** Empresa que se encontra sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.2.4-** As empresas que se encontram inseridas em uma das situações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 consolidada;
- 2.2.5-** A empresa que tenha sido autora do projeto, pessoa física e/ou jurídica.

**2.3-** A participação na presente licitação implica para a licitante:

- 2.3.1-** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como em aceitar que o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO", e ainda que a empresa vencedora da licitação executará os serviços pelos preços propostos e aceitos pela Câmara Municipal de Guarapari e que não serão reajustados;
- 2.3.2-** A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor;
- 2.3.3-** A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**2.4-** Só poderão se manifestar, em nome da empresa interessada, a pessoa por ela credenciada nos termos deste edital.

**2.5-** As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS COMERCIAIS deverão fazê-lo através:

- 2.5.1-** Carta credencial (Anexo I) com poderes para participar ESPECIFICAMENTE deste procedimento licitatório em nome do(a) Licitante, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF;
- 2.5.2-** Cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF, do (s) sócio (s) administrador (es) e ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada;
- 2.5.2.1-** No caso de diretor ou sócio que comparecer ao local, deverá comprovar que tem poderes de representatividade isoladamente por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do documento de Identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF, do (s) sócio (s) administrador (es).

**2.6-** Os documentos de credenciamento do representante serão entregues preferencialmente em separado, fora do envelope de HABILITAÇÃO.

**2.7-** A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas o obstará de se manifestar e responder pela mesma.

**2.8-** Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Câmara Municipal de Guarapari, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**2.9-** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e cumprindo as especificações contidas em sua planilha orçamentária, que atenderá inteiramente a planilha elaborada para este Edital.

**2.10-** A visita técnica ao local dos serviços será facultativa, e caso a empresa licitante tenha interesse em realizá-la, deverá agendar a visita com antecedência – Telefone para contato (27) 3361-1730, ou por e-mail [licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br), das 08:00hs às 18:00 horas de segunda à sexta-feira. As visitas serão acompanhadas pelo responsável técnico e/ou Diretor de Planejamento e Recursos Humanos da CMG.

**2.10.1-** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a manutenção, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO V deste edital.

### **3. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1-** Local da Reunião: Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Guarapari (Sede) – Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES.

**3.2- As empresas interessadas deverão entregar os 02 (dois) envelopes (habilitação e proposta econômica) à Comissão de Licitação, no dia 05/07/2023, às 15h00min**, observando as informações contidas no Preâmbulo deste Edital, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: E-MAIL E TELEFONE:	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: E-MAIL E TELEFONE:
---	---

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

**4.1-** Os documentos de habilitação, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, observando as informações dadas no item 3.2.

**4.2-** Todos os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial, autenticação digital ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação (das 09:00 às 17:00 horas), quando apresentada simultaneamente a cópia simples e original (NÃO AUTENTICAREMOS CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA), impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes, pertinentes aos documentos de habilitação.

**4.3-** A inversão de qualquer documento nos envelopes acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

**4.3.1-** Todos os documentos do envelope de habilitação deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato e preferencialmente perfurados (dois furos na lateral esquerda para fins de arquivamento).

**4.4-** Havendo falta de rubrica, de numeração ou ainda duplicidade de numeração nas folhas, a falha será suprida pelo representante credenciado ou, na falta deste, por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

**4.5-** O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**4.5.1- Carta de apresentação dos documentos de habilitação (Anexo II) contendo as seguintes informações:**

**4.5.1.1-** Relação dos documentos de habilitação;

**4.5.1.2-** Declaração de inexistência de fatos impeditivos na habilitação;

**4.5.1.3-** Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso e insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.854/99);

**4.5.1.4-** Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Município de Guarapari.

**4.5.1.5- Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Prefeitura Municipal de Guarapari.**

**4.5.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

**Obs.:** Os documentos das alíneas a, b e c, se forem apresentados no credenciamento, não precisam ser apresentados no envelope de Habilitação.

**4.5.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa **e do Espírito Santo**;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa **e do Município de Guarapari**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;\_

**4.5.4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

a) Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

b) Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.

c) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

e) Todas as certidões deverão estar válidas na data da abertura dos envelopes.

**f) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a:**

f.1) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias;

f.2) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO IX.

§ 1º Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 20 do Decreto nº 2060- R de 20 de maio de 2008, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

§2º Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

§3º A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§4º A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§5º Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas da Lei Complementar nº 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

§6º Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação – Lei Complementar nº 147/2014.

§7º Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos, ou os apresentar com inverdades, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando for o caso.

**4.5.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social**, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12 (DOZE) meses da data de sua apresentação, **vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;**

**Obs.:** Serão considerados aceitos, na forma da lei, como balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício os assim apresentados:

**1)** Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Notas Explicativas obrigatórias.

**2)** Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- Demonstração do resultado do exercício financeiro;
- Notas Explicativas obrigatórias.

**3)** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**4)** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas obrigatórias.

**b) Demonstrativo Da Capacidade Financeira:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Obs.: O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista,** competindo à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Guarapari proceder à conferência dos elementos dele constantes.

**b.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme §1º e 5º do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço patrimonial os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00, como segue:**

**b.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):** é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

**Atenção: O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.**

**b.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Atenção: O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.**

**b.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):** calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

**Atenção: O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.**

**b.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG):** Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**Atenção: O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 0,50 desqualifica a Empresa.**

**c) Valor do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da reforma,** comprovado até a data da entrega dos envelopes.

O valor do patrimônio líquido será calculado através da seguinte fórmula: **PL = AC + RLP + IF + IP – PC – ELP**

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

IF = Imobilizado Financeiro = R\$

IP = Imobilizado Permanente = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Obs.:** Os valores constantes do balanço a que se referem as alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

**d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo cartório competente da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.

**Obs.:** É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

**4.5.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) (engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

**b)** Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) - engenheiro civil e/ou arquiteto para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, DECLARANDO que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com o (s) membro (s) da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea "c" - § 10, artigo 30, Lei nº 8.666/1993) no caso de ser vencedora da licitação (Anexo VII);

**c)** Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- Empregado - Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho, e/ou através de contrato de prestação de serviço, juntamente com a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;
- Diretor - Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa Ltda, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
- Outra forma de comprovação, anteriormente não listada, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

**d)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no CREA/CAU, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores, com o objeto desta licitação, acompanhado de planilha.

**Obs.:**

**1)** Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

**2)** Os itens mencionados na planilha são os mínimos exigidos para o objeto licitado, que serão avaliados por esta Comissão, se houver entendimento de uma melhor análise técnica, serão encaminhados ao responsável técnico desta Câmara Municipal, obedecendo os termos exigidos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**3)** A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O atestado e as certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela empresa licitante.

**4)** A Comissão, a título meramente sugestivo, solicita que o licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências conforme acima.

**e)** Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e de que examinou o projeto, bem como edital e seus anexos, que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente edital, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos (Anexo V);

f) Apresentação de declaração formal e relação explícita, sob as penas cabíveis, da disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquinas, equipamentos e pessoal técnico uniformizado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (Anexo VI).

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- 1) Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO, poderá ainda ser exigida, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos, a critério da Comissão de Licitação.
- 2) O profissional indicado como responsável técnico pelos serviços será o mesmo em todas as fases do procedimento Licitatório e da execução contratual e, na hipótese da sua substituição, deverá ser contratado novo responsável técnico com as mesmas qualificações, mediante prévia aceitação da Câmara Municipal de Guarapari/ES.
- 3) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4) Os Documentos de Qualificação Técnico Profissional deverão ser do (s) Profissional (ais) indicado (s) como Responsável (eis) Técnicos pela empresa, no Anexo VII.

**5. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1-** No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Licitação, após recebidos dos representantes das licitantes o credenciamento e os ENVELOPES N<sup>os</sup> 01 e 02, procederá primeiramente a abertura dos envelopes de habilitação.

**5.2-** Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas no Edital e no rol do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.3-** Aberto o envelope de habilitação, sua documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão. Em seguida, todos os documentos relativos a cada um dos proponentes serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros - artigo 43 §2º da Lei nº 8.666/1993.

**5.3.1-** Neste momento a Comissão poderá proceder à verificação da documentação e proferir decisão quanto à habilitação ou inabilitação, ou franquear a palavra aos licitantes, e, a seguir, consultar cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela Comissão, ou, se for o caso, a existência de algum questionamento a fazer sobre a documentação de habilitação.

**5.3.2-** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos de habilitação apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios do ES.

**5.4-** O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

**5.5-** É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

**5.6- Será inabilitada a licitante que:**

1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 deste edital;
2. Afrontar qualquer condição editalícia;
3. Descumprir as exigências contidas neste edital;
4. Apresentar patrimônio líquido inferior a 10% do valor máximo estimado para a manutenção;
5. Apresentar Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG inferiores a 1,0 e Índice de Endividamento – IEG superior a 0,5.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.7- O resultado do julgamento da fase de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação no Diário Oficial Legislativo Municipal - DOLM ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela Comissão.

5.8- Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

5.9- Serão devolvidos inviolados os envelopes da Proposta Comercial das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1- A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou digitada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações:

a) Preço total da manutenção, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Tomada de Preço, e ainda declarando que aceita as condições do edital e os preços propostos para execução dos serviços (Anexo III);

b) Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha de Orçamento anexa ao presente edital;

Obs.: A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita integral e corretamente.

c) Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro. Etc. Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

Obs.: 1) As proponentes serão obrigadas a fornecer o valor do produto/serviço para todos os itens indicados pela Câmara e constantes da Planilha de Orçamento, sob pena de desclassificação;

2) O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao preço unitário do orçamento base.

d) Cronograma físico-financeiro, cujo prazo de execução e valor total deverá ser igual ao da proposta apresentada, e também deverá estar assinado pelo sócio ou responsável pela empresa;

e) Planilha de Composição de Custos Unitários, com detalhamentos dos itens componentes da planilha orçamentária, bem como as suas composições auxiliares, quando houver.

6.2- As licitantes, ao apresentarem suas composições de preços unitários, deverão uniformizar os preços dos insumos (mão de obra, materiais e equipamentos), não sendo admitido variação dos preços dos insumos para cada serviço.

6.3- A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos de todos os preços unitários apresentados nas planilhas orçamentárias deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) responsável legal da empresa e do profissional(s) técnico de engenharia/arquitetura.

6.4- Exige-se a apresentação das planilhas em formato digital editável, de forma a possibilitar a análise das propostas com o devido uso de ferramental tecnológico, garantido precisão e celeridade ao certame ao minimizar a necessidade de intervenção humana nas análises, em devida atenção e respeito aos Princípios de Economicidade, Eficiência e Celeridade.

6.5- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".

## **7. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1- Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes habilitados, e a Comissão verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

**7.1.1-** Neste momento a Comissão poderá proceder a verificação das propostas apresentadas, e caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial Legislativo Municipal – DOLM.

**7.2-** A Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**7.3-** Não será considerada pela Comissão de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.3.1-** A Comissão de Licitação verificará a conformidade do preço da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a **desclassificação** daquela que:

- a) O valor total da proposta seja superior ao orçamento base da Câmara Municipal que é de **R\$ 237.002,96 (duzentos e trinta e sete mil, dois reais e noventa e seis centavos)**;
- b) Contenha vícios insanáveis;
- c) Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório;
- d) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela Comissão de Licitação;
- f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- g) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**OBS.: No caso de apresentação de preços unitários superior aos preços unitários do orçamento base deste Edital caberá ao licitante vencedor (aquele que apresentou menor valor global) fazer a correção sem alterar o valor final global.**

**7.4-** Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) Entre o preço global da Planilha Orçamentária e da Carta de Apresentação da Proposta de Preços prevalecerá o primeiro;
- b) Entre os valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**7.5-** Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços com valores globais inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta) por cento do valor do Orçamento base ou de referência estimado pela Câmara Municipal de Guarapari;
- b) Valor do Orçamento previamente elaborado pela CMG.

**7.5.1-** Quando da análise da Proposta de Preços a Comissão de Licitação constatar que o preço dos serviços ofertado pelo proponente é inexequível, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade.

**7.5.2-** A Comissão de Licitação promoverá diligência, sempre que necessário, de forma a aferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**7.5.3-** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**7.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.7- O resultado do julgamento da proposta de preços será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação no Diário Oficial deste Legislativo Municipal - DOLM ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela Comissão, desde que todos os licitantes estejam presentes na reunião.

7.8- Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço.

7.9- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.10- A Comissão de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constará registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO**

8.1- Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR as certidões das alíneas do item 1.2 da minuta contratual, válidas na data da assinatura do contrato.

8.2- O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

8.3- Farão parte integrante do contrato, todos os documentos referidos neste edital e em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

8.4- A empresa vencedora obrigará-se a assinar o respectivo contrato de empreitada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida pela Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios, após homologação e adjudicação.

8.5- Se o contrato não for assinado no prazo de 02 (dois) dias, a CMG poderá convocar outro licitante, na ordem de classificação e nas mesmas condições de preço e prazo apresentadas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções a serem aplicadas;

8.5.1- No ato da assinatura do contrato, a empresa convocada deverá comprovar ter prestado a Garantia estipulada no item 8.7.

8.6- É facultado a Câmara Municipal de Guarapari/ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

**8.7- Caberá a empresa vencedora optar e prestar diretamente no Protocolo desta Casa de Leis, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, garantia para execução do contrato, em uma das seguintes modalidades:**

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-garantia.

8.8- A garantia referida no item 8.7 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhista, relacionadas à execução do contrato, ou pra responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

**8.8.1- No caso de garantia em dinheiro, a licitante deverá comparecer antecipadamente na Sala da Comissão de Licitação, para retirada da Guia de Depósito. Uma cópia autenticada da guia de Depósito, com a chancela do banco recebedor deverá ser Protocolado nesta Casa de Leis.**

8.8.2- No caso de Caução em Títulos da Dívida Pública, devem estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04). Os originais dos títulos da dívida pública deverão ser obrigatoriamente entregues em separado, mediante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

protocolo desta Casa de Leis, à Comissão de Licitação. Os originais ficarão sob a guarda da CMG.

**8.9-** No caso de garantia na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária o original da apólice de seguro ou da carta de fiança deverão ser obrigatoriamente entregues em separado, mediante protocolo (Protocolo desta Casa de Leis). Os originais ficarão sob a guarda da Contabilidade desta CMG até o encerramento do prazo de validade das propostas.

**8.10-** O prazo do contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de publicação do Contrato, sendo 02 (dois) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, e 01 (um) mês para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil.

**8.10.1-** A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério da Câmara Municipal de Guarapari, devidamente justificadas obedecendo o disposto na Lei nº 8.666/1993, consolidada. No caso de prorrogação do prazo de execução a garantia deverá atender aos novos prazos.

**8.11-** A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase.

**8.12-** Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser-lhe aplicadas as, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**8.13-** A Administração poderá prorrogar o prazo do item 8.10, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**8.14-** Na apresentação da garantia deverá ser observado o procedimento adotado.

**8.15-** O pagamento do valor mensal do contrato está CONDICIONADO à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Guarapari.

## **9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1-** Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos previstos no artigo 109 Lei nº 8.666/1993 com as alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente em exercício desta Casa de Leis.

**9.2-** Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, datilografados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

**9.3-** Os recursos e impugnações deverão ser apresentados no protocolo e, fora do prazo legal, não serão conhecidos:

- a) Recursos: no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Impugnações: 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

## **10. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**10.1-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, garantido o direito do contraditório.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**11.1-** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Guarapari:

<b>Despesa: 23</b> <b>Elemento: 3.3.90.39</b>
--



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Sub-elemento: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis**

**11.2-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições feitas em cada período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com as medições feitas no período mediante apresentação ao órgão requisitante da licitação dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO representado no ANEXO IV deste Edital.

**11.3-** O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na MINUTA DO CONTRATO.

**11.4-** A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, CASO O CONTRATO ULTRAPASSE O PERÍODO DE UM ANO (DEVE SER INFORMADO O MARCO PARA A CONTAGEM DO PRAZO), DEVE SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONSTANDO NO RESPECTIVO ADITIVO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM TAL PRAZO, ENTENDE-SE POR PRECLUSO O DIREITO AO REAJUSTE.

## **12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1-** O objeto desta licitação será recebido:

**12.1.1-** PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**§1º** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

**12.1.2-** DEFINITIVAMENTE, pelo Servidor Fiscalizador mediante Termo, assinado pelas partes, até 01 (um) ano após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme artigo 73, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.3-** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1-** A empresa prestadora de serviços vencedora do certame não poderá ceder ou subcontratar totalmente o contrato e os serviços objeto do presente Edital. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços previstos neste Edital, desde que com prévia e expressa autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, ressalvando-se, no caso de concedida a subcontratação parcial, a obrigação de a empresa prestadora cumprir integralmente os termos do instrumento convocatório apresentado pela CMG, sob sua inteira responsabilidade, reservado ainda a CONTRATANTE, o direito de a qualquer tempo dar por terminada a subcontratação, sem que caiba a SUBCONTRATADA o direito de reclamar, indenização ou prejuízo de qualquer espécie a CONTRATANTE.

**13.2 -** Antes do início da execução dos serviços por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da(s) subcontratada(s) perante a fazenda nacional, estadual, previdência social, FGTS e fazenda municipal, bem como cumprir todas as obrigações da empresa licitante, conforme estabelecidas neste Edital.

## **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**14.1-** A licitante que apresentar DOCUMENTAÇÃO FALSA FICARÁ SUJEITA À PENALIDADE DE IMPEDIMENTO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

DE LICITAR ou contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios e será descredenciada do Cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital, Anexos, Contrato e das demais cominações previstas neste instrumento.

**14.2- DAS PENALIDADES:**

**a)** Advertência escrita;

**b)** Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:

**b.1-** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início dos serviços, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE;

**b.2-** 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento dos serviços;

**b.3-** 0,3% (três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando a CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "a" deste item.

**14.3-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

**14.4-** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

**14.5-** A CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

**14.6-** A CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "14.2", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado neste edital.

**14.7-** As multas e demais sanções a que aludem o item "14.2" não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.8-** A CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b.3" do item "14.2.", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

**14.9-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "14.2." poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**14.10-** As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**14.11-** Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do presente Edital, seus Anexos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

**15.2-** Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

**15.3-** O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs. 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA.

**15.3.1-** A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CMG da via da ART destinada a CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

**15.4-** O licitante vencedor deverá, para fins de formalização do contrato, entregar a Administração a planilha de preços apresentada na proposta comercial e devidamente homologada pelo Exmo. Sr Presidente desta Casa de Leis na licitação em questão.

**15.5-** Caberá à CONTRATADA o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMG.

**15.6-** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.

**15.7-** A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para CMG, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

**15.8-** A proponente deverá manter permanentemente nos serviços, um Engenheiro/Arquiteto responsável pela sua execução.

**15.9-** Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei nº 8.666/1993 consolidada.

**15.10-** A CMG reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**15.11-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

**15.12-** A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

**15.13-** A Comissão ou a autoridade superior solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

**15.14-** As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela Comissão fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo os fatos ser registrados em ata.

**15.15-** O Projeto Básico e demais projetos relativos à execução dos serviços estarão disponíveis para exame e aquisição, aos interessados, na sede da CMG, Guarapari/ES, das 09:00 às 18:00 horas.

**15.16-** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

**15.17-** Este Edital será regido pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº 8.666/1993 com suas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

alterações.

**15.18-** As dúvidas relacionadas ao presente edital, só serão aceitas e respondidas quando enviadas por e-mail para [licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**17. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL**

Anexo I: Modelo de Carta Credencial;

Anexo II: Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV: Modelo Contrato;

Anexo V: Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VI: Declaração Formal;

Anexo VII: Indicação dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Manutenção;

Anexo VIII: Projeto Básico (Consideram parte integrante do Projeto Básico o Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e; Projeto que seguem anexos e apartados a este termo);

ANEXO IX: Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas

Guarapari/ES, 19 de junho de 2023.

**CLAUDICEIA DE SOUZA FRANCISCO FURTADO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Câmara Municipal de Guarapari**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**MODELO CARTA CREDENCIAL**

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vem pelo presente, informar a V. S<sup>as</sup>, que o(a) Sr.<sup>(a)</sup> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira(s) de identidade nº(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Tomada de Preços em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Em cumprimento aos ditames edilícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS)**

**Declaramos**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias e de todos os aspectos relativos a licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**Declaramos** não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

**Declaramos** que sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF),

Pelo presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços relativa à Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ XXXXXXXXX (extenso), conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços.

Declaramos de que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, BDI, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão CONTRATANTE;

Declaramos que, aceitamos as condições do edital e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços pelos preços propostos e aceitos pela Câmara Municipal de Guarapari.

A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2023

**PROCESSO Nº /2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **Sr. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, situada na (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal o **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 1368/2023, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1-** O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**, conforme especificações constantes da planilha de especificações, quantitativos e valores, bem como no projeto e cronograma de execução físico-financeiro, anexos ao presente instrumento contratual.

**1.1.1.** O objeto da contratação visa a execução parcial do Projeto Arquitetônico de Interiores, anteriormente contratado por esta Administração, para reforma e adequação do prédio da sede, abrangendo somente os ambientes internos referentes à entrada principal e o plenário da Câmara Municipal de Guarapari.

**1.2-** Para assinatura do contrato a **CONTRATADA** apresentou as devidas certidões (válidas) de habilitação fiscal e trabalhista, bem como o seguro garantia do contrato, cuja validade contemplará além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1-** O prazo para execução do contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, condicionando sua eficácia a sua devida publicação no Diário Oficial deste Legislativo, sendo 04 (quatro) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, e 01 (um) mês para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1-** A Câmara de Guarapari pagará a **CONTRATADA** pela prestação do serviço o valor global estimado de R\$ xxxxxx (.....), de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

**3.2-** No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos na proposta econômica vencedora.

**3.3-** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando os estabelecidos na planilha orçamentária **CONTRATADA**.

**3.4-** O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Guarapari.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**4.1-** Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

**4.1.1-** O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

**4.2-** Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

**4.3-** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

**4.4-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**4.4-** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à repactuação.

**4.5-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

**4.6-** As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

**4.7-** A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, NO CASO DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CASO CONTRÁRIO, SE ENTENDERÁ QUE O CONTRATADO NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PEDIDO DE REAJUSTE, VEZ QUE O MESMO DEVERÁ SER PROTOCOLADO PRÉVIAMENTE, PARA QUE CONSTE NO TERMO ADITIVO, CASO APROVADO PELO ORDENADOR DE DESPESA DO LEGISLATIVO.

**4.8-** As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

**§1º-** No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

**4.9-** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, a ser protocolado no Setor de protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, até 30 (trinta) dias após o fato alegado como gerador do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de preclusão.

**4.10-** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**4.11-** Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

**4.12-** A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil da Câmara Municipal de Guarapari e de sua Procuradoria Geral.

**4.13-** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria da CONTRATANTE ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do fiscal competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços através de planilhas de medições.

**5.2-** Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

**5.3-** É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.3.1-** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

##### **PRIMEIRA FATURA:**

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA e/ou CAU.
- b) Matrícula do serviço junto ao INSS.

##### **TODAS AS FATURAS:**

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Execução dos Serviços);
- h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da manutenção devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR)

##### **ÚLTIMA FATURA:**

- a) Certificado de conclusão do serviço e termo de recebimento provisório, emitido pela CMG, que deverá ser requerido



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

pela CONTRATADA, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

**5.4-** É vedada a antecipação de pagamentos.

**5.5-** Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento do serviço não serão computados para efeito de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Despesa: 23**

**Elemento: 3.3.90.39**

**Sub-elemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1-** Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

**a)** Advertência escrita;

**b)** Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:

**b.1-** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início do serviço, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE;

**b.2-** 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento dos serviços;

**b.3-** 0,3% (três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando a CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "a" deste item.

**7.2-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

**7.3-** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

**7.4-** A CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

**7.5-** A CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "7.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado neste edital.

**7.6-** As multas e demais sanções a que aludem o item "7.1" não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.7-** A CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b.3" do item "7.1.", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

**7.8-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "7.1." poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**7.9-** As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**7.10-** Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1-** A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.2-** O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) Aqueles previstos nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

**8.3-** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) O cometido de infrações as legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas a saúde e a segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos a matérias constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
- d) A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa a proteção do meio-ambiente.

**8.4-** Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1-** A CONTRATADA prestou garantia para execução do contrato na modalidade xxxxxxx, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, constantes do processo, apenso ao processo nº xxxxxxx/xxxx.

**9.2-** A garantia referida no item 9.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3-** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido à Câmara Municipal de Guarapari.

**9.4-** Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 9.1 deverá atender aos novos prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**10.1-** A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

**10.1.1-** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

**10.2-** O representante da CMG anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.3-** A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

**10.3.1-** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**10.3.2-** Poderá a CMG, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas e Especificações Próprias ou legislação aplicável.

**10.3.3-** As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

**10.4-** A CONTRATANTE receberá o objeto deste contrato desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com o contrato que lhe tenha sido adjudicado, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, principalmente quanto aqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

**10.5-** Verificado o cumprimento da disposição acima, a CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

**Provisoriamente:** após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**10.5.1-** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

**Definitivamente:** Por servidor fiscalizador mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 01 (um) ano após o recebimento provisório, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

**10.6-** Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1- CABE À CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Contrato e ainda no contido no processo licitatório, originário deste termo;
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;
- c) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes neste Termo e no instrumento convocatório.

**11.2- CABE À CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- b) Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações que forem fornecidos pela CMG, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra qualificada e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

devidamente uniformizada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual.

**c)** Manter o “Responsável (eis) Técnico (s) da reforma”, em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, Anexo VII do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo, principalmente a Fiscalização da CONTRATANTE.

**Obs.:** O responsável técnico da CONTRATADA deverá visitar o local da reforma no mínimo 02 (duas) vezes por semana, devendo ficar registrado no diário de reforma que será vistoriado pela fiscalização da CONTRATANTE.

**d)** Reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da manutenção ou de materiais empregados. Deverá também, reparar danos causados a edificação, causados durante a execução dos serviços.

**e)** Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

**Obs.:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere a Câmara e tampouco ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**f)** Facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**g)** Responsabilizar pelos danos causados diretamente a CMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, devendo reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros.

**h)** Elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a manutenção, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução do serviço.

**i)** Apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão.

**j)** Sinalizar o local dos serviços dentro das normas de segurança, devendo colocar e manter placas indicativas na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.

**k)** Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA/CAU, conforme determinam as Leis pertinentes à matéria.

**OBS.:** A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CMG da via da ART destinada a esta, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

**l)** Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, cabendo a esta o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

**m)** Providenciar, sem ônus para a Câmara Municipal de Guarapari no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

**n)** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

**o)** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

**p)** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**q)** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

**r)** Proceder, ao final dos serviços, a demolição de todas as construções provisórias, limpeza da manutenção e remoção do material indesejável, entregando a CONTRATANTE todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável.

**s)** Reparar, as suas expensas, danos causados as estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

execução do objeto.

- t) Responsabilizar pelo sigilo dos documentos da CONTRATANTE, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da manutenção.
- u) Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela CONTRATADA.
- v) Não sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE.
- w) Providenciar seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- x) Quando necessário, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará, as suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados a Fiscalização da CONTRATANTE na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1-** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subCONTRATADA o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**14.1-** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pela CMG, cabe recurso no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/1993 e ainda na Instrução Normativa desta casa de Leis SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** O presente contrato será publicado na imprensa oficial, contados da data de sua assinatura.

**15.2-** Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

1. os documentos de Licitação, bem como a proposta CONTRATADA;
2. a Lei nº 8.666/93 consolidada de 21/06/93 e demais legislações correlatas;
3. as Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no que for cabível.

**15.3-** Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as Normas Técnicas e Especificações vigentes, inclusive as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

**16.2-** E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Guarapari/ES,    de    de 2023.

**Câmara Municipal de Guarapari**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROPONENTE**

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

(Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara sob as penalidades cabíveis que a proponente tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições dos locais, para o cumprimento das obrigações, e de que examinou o projeto, bem como edital e seus anexos, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução da REFORMA de que trata o presente edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO FORMAL**

Local, XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

(Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº xxxxxxx, DECLARA sob as penalidades cabíveis que a proponente tem disponibilidade para a instalação de canteiros de manutenção, máquinas, equipamentos e pessoal técnico uniformizado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relação abaixo descrita.

1 - RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES;

-

-

2 - RELAÇÃO DE APARELHAMENTO;

-

-

3 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO;

-

-

4 - QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.

**Obs.: TODAS AS INDICAÇÕES ACIMA DEVERÃO ESTAR ADEQUADAS E DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**

**INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Local, XX de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023	INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO	
NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº CREA/CAU)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao Edital da Tomada de preço em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da reforma, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, nos comprometemos a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea "c" - § 10, artigo 30, Lei nº 8.666/1993) no caso de ser vencedora da licitação, onde os mesmos estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde foram os serviços, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância (se houver) e valor significativo do objeto em licitação.

Em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇO em referência, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, objeto da presente licitação.

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

\_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO E FUNÇÃO:

Assinatura

\_\_\_\_\_

Nome /Título/nº CREA/CAU

Assinatura

\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE / CNPJ

Assinatura

\_\_\_\_\_

Nome /Título/Nº CREA/CAU

Assinatura

\_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**

**PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

**1.1.** O objeto da contratação visa a execução parcial do Projeto Arquitetônico de Interiores, anteriormente contratado por esta Administração (Dispensa nº 004/2023 – Processo CMG nº 566/2023), para reforma e adequação do prédio da sede, abrangendo somente os ambientes internos referentes à entrada principal e o plenário da Câmara Municipal de Guarapari. A parte do projeto arquitetônico relativa aos corredores da sede serão objeto de execução em momento posterior, tendo em vista a disponibilidade da dotação orçamentária deste órgão público.

**2. DESCRIÇÃO:** **Conforme Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e; Projeto que seguem fazendo parte integrante deste Termo.**

**3. JUSTIFICATIVA:** A contratação se justifica em virtude da necessidade de readequação dos espaços internos da sede da Câmara Municipal de Guarapari, que são de extrema importância para qualidade dos ambientes de trabalho e do atendimento à população em geral, considerando as atuais obras de reforma, o que possibilitará a personalização dos ambientes internos para que se tenha um melhor aproveitamento e embelezamento dos espaços, tornando-os mais agradáveis e funcionais.

Há de se ressaltar ainda que as reformas anteriores não contemplaram tais serviços, sendo esta uma reforma para adequação estética do espaço físico.

**4. REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do serviço será feita sob regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

**5. VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor orçado previamente para a execução total do Projeto Arquitetônico de Interiores é de **R\$ 237.002,96 (duzentos e trinta e sete mil, dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa, com as devidas referências.

**5.1.** As despesas inerentes a este Projeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE – Recursos Próprios da Câmara Municipal de Guarapari, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor Contábil.

**6. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** **O local de execução dos serviços objeto deste Termo será na sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-180.**

**6.1.** O prazo para execução da reforma/adequação é de 03 (três) meses, contados a partir da data estipulada na autorização de serviço, sendo 02 (dois) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, e 01 (um) mês para aceite dos serviços, realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil.

**6.2.** Para o cumprimento do prazo estabelecido, a reforma deverá ser executada durante o horário do expediente de funcionamento desta Câmara, das 8h às 18h, podendo ser estendido.

**7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO (REFORMA):**

**7.1.** O objeto desta contratação será recebido:

**a)** PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**a.1)** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Comissão Permanente de Licitação

vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.]

**a.2)** O pagamento da última medição estará vinculado ao Termo de Recebimento Provisório que estará anexado aos autos.

**b)** DEFINITIVAMENTE, pelo Servidor Fiscalizador mediante Termo, assinado pelas partes, até 01 (um) ano após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**8. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:** Os serviços realizar-se-ão conforme o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela CMG.

**8.1.** O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela CMG, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**8.2.** Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS.

**8.3.** O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente apresentada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**8.4.** Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade da CONTRATANTE, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à CONTRATADA arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

**8.5.** Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da manutenção perante o INSS;

Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

**9. DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.1.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

**9.2.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**9.4.** Sendo obrigações do servidor fiscal:

- Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Comissão Permanente de Licitação

- Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
- Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- Comunicar à Diretoria Geral o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

#### 10. CABE A CONTRATADA:

**10.1.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço;
- Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

OBS.: O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço (artigo 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

Obs.: Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato/Ordem de Serviço e na Lei.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### Comissão Permanente de Licitação

pena de infração contratual;

- Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia/arquitetura e os custos do IOPES;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço.

#### 11. CABE À CONTRATANTE:

11.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço;
- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;
- Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**12. DAS PENALIDADES:** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no Instrumento Convocatório e Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**13. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:** Sempre que se exigir, a comunicação entre o Fiscal e Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

**13.1.** O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre a prestação de serviço CONTRATADA a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

**14. DA PRIORIDADE:** A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Guarapari, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

Guarapari/ES, 25 de maio de 2023.

**LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA**  
Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Local, xx de xxxxxxxxx de 2023.

À Comissão de Licitação;

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Declaramos que na possibilidade de restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ